

**Acordo Internacional do Açúcar**  
**Emendas aprovadas na 59ª Reunião do Conselho Internacional do Açúcar**  
**(Londres, 26 de novembro de 2021)**

## Artigo 1

### Objetivos

Os objetivos do Acordo Internacional do Açúcar, 1992 (doravante denominado o presente Acordo), à luz dos termos da resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, serão os seguintes:

- a) Garantir uma maior cooperação internacional em relação a assuntos de açúcar e de adoçantes em nível mundial e a questões correlatas, incluindo bioenergia e a produção de etanol combustível a partir de culturas de açúcar;
- b) Proporcionar um foro para consultas intergovernamentais sobre os mercados de açúcar e de adoçantes, bem como sobre os mercados de subprodutos da indústria do açúcar e para etanol combustível baseado em culturas do açúcar;
- c) Facilitar o comércio mediante a coleta e fornecimento de informações sobre o mercado mundial do açúcar e de outros adoçantes, bem como bioenergia e etanol combustível baseado em culturas do açúcar;
- d) Estimular uma maior demanda por açúcar e culturas do açúcar, particularmente utilizações não alimentares.

## Artigo 23

### Diretor Executivo e Pessoal

1. O Conselho designará o Diretor Executivo por voto especial para um período de quatro anos. A designação pelo Conselho ocorrerá pelo menos seis meses antes do início do mandato do Diretor Executivo. O Conselho poderá reconduzir o Diretor Executivo por voto especial para um segundo período de quatro anos. O Diretor Executivo não poderá ser nomeado para mais de dois mandatos. Os termos específicos da designação do Diretor Executivo serão decididos pelo Conselho.

## Artigo 25

### Adoção do orçamento administrativo e contribuições dos Membros

1. Para os fins do presente Artigo, os Membros terão 2000 votos.
2. a) Cada Membro terá um número de votos que será determinado de acordo com o parágrafo 3 abaixo.  
b) Nenhum Membro terá menos de seis votos.  
c) Não haverá votos fracionados. Será permitido o arredondamento no processo de cálculo e para garantir a distribuição do número total de votos.
3. Os votos serão determinados anualmente de acordo com o seguinte procedimento: A cada ano, a partir de 2023, no momento da publicação do Anuário do Açúcar pela Organização Internacional do Açúcar, o número de votos para cada Membro será calculado com base nos seguintes indicadores e seu peso relativo:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 51/2026 [25 de 29]





Membros quando da adoção do orçamento administrativo para 2024 ou de qualquer posterior decréscimo substancial de membros.

## Artigo 32

### Informações e estudos

1. A Organização atuará como um centro para a coleta e publicação de informações estatísticas e estudos sobre a produção, preços, exportações e importações, consumo e estoques mundiais de produtos do açúcar, bem como sobre impostos incidentes sobre produtos do açúcar.
2. Os Membros comprometem-se a fornecer, nos prazos especificados nas normas de procedimento, todas as estatísticas e informações disponíveis identificadas nessas normas como necessárias ao desempenho das funções da Organização no âmbito do presente Acordo. Se necessário, a Organização utilizará informações pertinentes disponíveis em outras fontes. A Organização não publicará nenhuma informação que possa servir para identificar as operações de pessoas ou empresas que produzem, processam ou comercializam produtos do açúcar.

## Artigo 33

### Avaliação de mercado, consumo e estatística

1. O Conselho estabelecerá um Comitê de Avaliação de Mercado, Consumo e Estatística de produtos do açúcar composto de todos os Membros, sob a presidência do Diretor Executivo.
2. O Comitê manterá sob contínuo exame questões relacionadas à economia mundial de produtos do açúcar e informará os Membros sobre o resultado de suas deliberações. Para esse fim, realizará reuniões, normalmente duas vezes por ano. Em seus exames, o Comitê levará em consideração todas as informações pertinentes coletadas pela Organização sob o artigo 32.
3. O Comitê desenvolverá trabalhos nas seguintes áreas:
  - a) Elaboração de estatísticas sobre produtos do açúcar e análises estatísticas da produção, consumo, estoques, comércio internacional e preços de produtos do açúcar;
  - b) Análise do comportamento do mercado e fatores que o afetam, levando em particular consideração a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial;
  - c) Análise da demanda por produtos do açúcar, incluindo os efeitos da utilização de qualquer forma de substitutos naturais ou artificiais de produtos do açúcar no comércio mundial de produtos do açúcar e no seu consumo;
  - d) Outras questões aprovadas pelo Conselho.
4. Anualmente, o Conselho considerará um projeto de programa de trabalhos futuros, que incluirá uma estimativa dos recursos necessários, elaborado pelo Diretor Executivo.

## Artigo 34

### Pesquisa e desenvolvimento

Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 1, o Conselho poderá assistir tanto a pesquisa científica e o desenvolvimento das economias de produtos do açúcar quanto a divulgação de resultados obtidos nesse campo. Para esse fim, o Conselho poderá cooperar com organizações internacionais e instituições de pesquisa, desde que essa cooperação não imponha nenhuma obrigação financeira adicional ao Conselho.

## Anexo

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Distribuição de votos originalmente acordada em 1992

Avulso do PDL 51/2026 [27 de 29]

Presidência do Senado Federal  
24/02/2026 14:15:33.070 - Mesa  
MSC n.126/2026

\* C D 2 6 1 4 3 8 1 6 2 4 0 0 \*

